



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-000 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

DECRETO N. 4.050, de 07 de fevereiro de 1994.

REGULAMENTA A LEI N. 2.520, DE 14 DE OUTUBRO DE 1993, QUE ESTABELECE NORMAS TÉCNICAS, REGULAMENTA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE REATERRO DE VALAS NA ZONA URBANA, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n. 2.520, de 14 de outubro de 1993, e de conformidade com o artigo 61, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ARTIGO 1.- É estabelecido o procedimento das execuções dos trabalhos de reconstrução das escavações efetuadas sob os pavimentos das ruas e calçadas, e a utilização dos materiais adequados para o reaterro, com o objetivo de obtenção da reprodução original do calçamento e calçadas sem ondulações, e fundamentos ou outro qualquer defeito de construção.

ARTIGO 2.- Os tipos de materiais a serem empregados para o reaterro obedecerão os seguintes critérios a seguir descritos:

I - Solos Coesivos - São solos que possuem plasticidade variável, com aspecto terroso, tais como argilas, siltes, alterações de rocha em adiantado estado de decomposição, ou suas misturas, contaminadas ou não com matéria orgânica.

Parágrafo Primeiro.- Estes solos poderão ser utilizados, desde que previamente ensaiados, com vistas à determinação do Índice de Plasticidade e da umidade ótima de compactação e respectivo peso específico aparente seco, máximo de compactação, através do ensaio **PROCTOR NORMAL**.

Parágrafo Segundo.- Nos casos julgados pela fiscalização, também deverão ser conhecidos o valor da expansão e do CBR percentual, através do ensaio do Índice de



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-000 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

Suporte California.

Parágrafo Terceiro. - Sem o aval da fiscalização, não será permitida a utilização de solos coesivos.

Parágrafo Quarto. - Antes da abertura da vala, o solo para o reaterro, já deverá estar definido pela fiscalização.

II - Areias - Será permitida a utilização de areias de rio ou de jazida, desde que não apresentem contaminação com argila, siltes ou material orgânico, pois, caso existir a contaminação, deverá executado ensaio de Equivalente de Areia, para possibilitar o julgamento técnico da fiscalização.

Parágrafo Único. - As areias poderão ser do tipo grossa, média ou fina, de acordo com os conceitos estabelecidos pela Norma Brasileira.

III - Cascalhos e Seixos - Será permitida a utilização de cascalhos naturais ou desmontados por equipamento apropriado, assim como de seixos rolados, lavados ou explorados em jazidas, envolvidos ou não por material arenoso ou de baixa plasticidade (IP<10).

IV - Pedra Britada - Será permitida a utilização dos diversos tipos de granulométricos de pedra britada, inclusive do tipo Rachão, conforme especificação **DAER-ES-PO3/91(SUB BASE COM PRODUTO TOTAL DE BRITAGEM PRIMÁRIA)**, desde que o volume dos vazios, sejam preenchidos com brita mais fina.

ARTIGO 3. - A execução do reaterro limita-se a regulamentar o enchimento acima, e após o assentamento da tubulação, cabos ou outros aparelhos que tenham sido o objetivo da escavação.

I - Os materiais indicados no inciso I, do artigo 2., sempre respaldados pela fiscalização, de maneira formal ou aperfeiçoados pela mesma, serão utilizados compactados em camadas, no máximo de 20 cm de espessura, após compactada.

Parágrafo Primeiro. - Os ensaios para controle da compactação de campo, do tipo "Cone de Areia" deverão atingir 95% (noventa e cinco por cento) do peso específico aparente seco determinado pelo ensaio **PROCTOR NORMAL** do mesmo material.

Parágrafo Segundo. - Os ensaios para controle de campo, serão executados pelo sistema de amostragem de acordo com a fiscalização.

II - No caso das areias, inciso II do artigo 2., estas poderão ser adensadas por intermédio de água corrente, tendo-se o cuidado de garantir a drenagem.



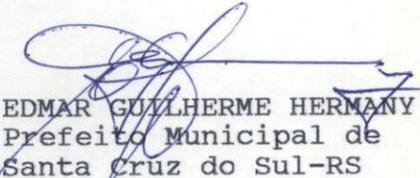
Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-000 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

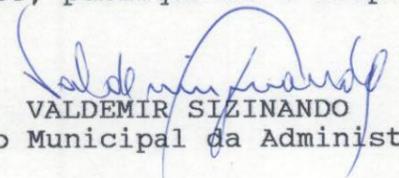
III - Nos casos dos incisos III e IV do artigo 2., deverá ser observada a compactação em camadas sucessivas, também com 20 cm de espessura cada camada.

ARTIGO 4.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do sul, 07 de fevereiro de 1994.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração